

RESOLUÇÃO Nº 005/2013 – CPJ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 08/02/2013, Edição nº 3.707)

Revogada através da Resolução nº 001/2014 - CPJ, de 16 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e servidores do Ministério Público e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

Considerando o teor da Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelese normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias, no âmbito do Ministério Público;

Considerando o reajuste do subsídio do Procurador-Geral da República, efetivado pela Lei nº 12,770, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 19. Aos membros do Ministério Público e servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe que se deslocarem da sua sede ou circunscrição, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, conceder-se-á diária para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

Art. 2º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, autorizadas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Secretaria-Geral ou Diretoria Administrativa.



Parágrafo único. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3°. As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento ou por período superior a 06 (seis) horas, observados os seguintes parâmetros:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – não exceder à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

III – o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 4º. Sem prejuízo de publicação na Imprensa Oficial, será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, na Internet, planilha indicando, individual e pormenorizadamente, os atos da Administração Superior que resultarem na concessão de diárias a sous membros e servidores e terceiros colaboradores, contendo o nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Paragrafo único. A publicação a que se refere o *caput* será *a posteriori*, em caso de deslocamento ou viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 5°. Quando se tratar de viagem para fora do país, o pagamento da diária obedecerá, de acordo com o cargo, aos seguintes valores:

I – Procurador de Justiça – U\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco dólares);



II – Promotor de Justiça – U\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro dólares);

III – Assessor de Gabinete de Procurador e Diretor – U\$ 388,00 (treze e oitenta e oito dólares);

IV – Demais Assessores, Coordenadores e Chefias – U\$ 312,00 (trezentos e doze dólares);

V – Demais cargos – U\$ 257,00 (duzentos e chaquenta e sete dólares).

Parágrafo único. O pagamento das diárias será efetuado em moeda nacional, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão do crédito das diárias em conta-corrente.

Art. 6°. Quando se tratar de viagem para fora do Estado, o pagamento da diária obedecerá, de acordo com o cargo, aos seguintes valores:

I – Procurador de Justica R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais);

II Promotor de Justiça - R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais);

III – Assessor de Gabinete de Procurador e Diretor – R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e un reais);

IV – Demais Assessores, Coordenadores e Chefias – R\$ 449,00 (quatrocentes e quarenta e nove reais);

V — Demais cargos — R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais).

Art. 7. Sos deslocamentos para o interior do Estado, em objeto de serviço, o membro do Ministério Público fará jus as seguintes diárias:

I Diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), quando não houver pernoite;

II – Diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), quando houver pernoite.



- **§ 1º.** O Promotor de Justiça Titular que substituir em Promotoria de Entrância superior a sua, não terá direito à diária, mas receberá a diferença correspondente à Entrância mais elevada e gratificação eleitoral, se for o caso.
- \$ 2°. O Promotor de Justiça titular que substituir em Promotoria de Entrância inferior somente terá direito ao recebimento de diárias se não perceber gratificação eleitoral.
- § 3°. O Promotor de Justiça Substituto somente terá direito ao recebimento de diárias se substituir em mais de uma Comarca e não perceber gratificação eleitoral em nenhuma delas.
- Art. 8°. O servidor do MR/SE, nos deslocamentos para o interior do Estado, em objeto de serviço, fará jus às seguintes diárias:
- I Diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando não houver pernoite;
- II Diária no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), quando houver pernoite.
- Art. 9°. Conceder-se-á diária igual, tornando como base a de maior valor, quando dois ou mais membros ou servidores do Ministério Público se deslocarem para fora do Estado, conjuntamente, com o objetivo de realizar um mesmo trabalho.
- Art. 10. O pagamento de diárias, na forma desta Resolução, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público poderá ser autorizado, em caráter exsepcional e justificadamente, presente o interesse público.
- valor da diária a que se refere o *caput* será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, não podendo exceder o valor da diária de Procurador de Justiça.
- Na hipótese de assessoramento técnico direto a membro, o valor da diária corresponderá a até 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo membro do Ministério Público acompanhado.
- Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de mais de quinze diárias por mês.



Parágrafo único. Fica vedada a concessão de diárias que totalizem valor superior ao correspondente à remuneração mensal do servidor.

Art. 12. O pagamento da diária deverá ser precedido de requerimento pelo membro ou servidor, registrado no Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência de 03 (três) dias, contendo a localidade e estimativa de dias necessários ao desempenho da atividade, mediante crédito em conta-corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser efetuado no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único. No caso dos Promotores de Justiça em substituição, ao requerimento de diárias, deverá ser anexada a respectiva Portaria.

Art. 13. É obrigatória a comprovação da atividade desempenhada até 15 (quinze) dias, contados da data do recebinento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega de cartões de embarque ou por outros meios admitidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

\$26. Os membros do Ministério Público que se deslocarem, em caráter de substituição, para o interior do Estado, farão a comprovação através da juntada de Termos de Audiências Judiciais ou Certidão do Cartório, no caso da audiência designada não ter sido realizada por ausência do Magistrado.

Art 14. Não serão concedidas diárias nas seguintes

hipóteses:

— Quando o deslocamento se der dentro da área metropolitana de Aracaju, integrada pelos municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Laranjeiras.

N – Quando fora da sede, em objetivo de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;

 III – Para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento, salvo os relativos aos deslocamentos ocorridos na segunda quinzena de dezembro;

IV – quando em missão rápida o servidor permanecer fora da sede tempo inferior a seis horas.



Art. 15. A concessão de diárias é de competência do Procurador-Geral de Justiça, sendo devidas a partir da data do deslocamento, em objeto de serviço, até o dia de retorno, salvo se a antecipação ou o adiamento do deslocamento se der sem necessidade do serviço.

Art. 16. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 17. O deslocamento dos servidores em serviço para o interior do Estado terá início na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, ficando vedada a partida da viatura oficial de qualquer outro local.

Art. 18. Durante a prestação dos serviços fora da sede da Procuradoria, o servidor obedecerá ao expediente das 07 às 13 horas, salvo deliberação da autoridade superior a que o servidor estiver vinculado.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Resolução nº 013/2010 – CPI.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 07 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

| Moacyr Soares da Motta | Josenias França do Nascimento |
|--|---|
| José Carlos de Oliveira Filho | Ana Christina Souza Brandi |
| | |
| Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça | Celso Luís Dória Leó |
| | |
| Maria Creuza Brito de Figueiredo | Maria Conceição de Figueiredo Rollember |
| | |
| Rodomarques Nascimento | Carlos Augusto Alcântara Machado |
| | > |
| Maria Helena Fernandes de Barros | Ernesto Anízio Azevedo Melo |
| | |
| Luiz Valter Ribeiro Rosário | Jorge Murilo Seixas de Santana |